



Mensagem nº 025/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 025/2019 – Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de Junho de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul

Roger da Silva Custódio
24/06/19
RC



Projeto de Lei nº 025/2019

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005 modificada pela Lei Municipal nº 1419/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1 OU FG1	R\$ 26,00
CC2 OU FG2	R\$ 26,00
CC3 OU FG3	R\$ 29,00
CC4 OU FG4	R\$ 36,00
CC5 OU FG5	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 71,00

Parágrafo Único – O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Junho de 2019.


José Flávio Raphael Fre Castro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de abarcar na Lei que institui o pagamento de diárias os cargos CC4, FG4, CC5 e FG5 criados pela Lei Municipal nº 1421/2019 que regularizou a discrepância existente entre os Cargos em Confiança (CC) e Funções Gratificadas (FG) de padrões “3” e “4”. Salienta-se que a criação do padrão CC5 e FG5 não alterou os vencimentos das funções abrangidas pelos mesmos, vide a referida Lei em que o salário disposto para o padrão “5” é o mesmo que era operacionalizado no padrão “4”.

A diferença se faz pela alteração de padrão dos cargos propostos, em que o padrão “4” passa a vigorar com vencimentos intermediários entre o “3” e o “5”, sendo ele mais justo e adequado as funções que ao conjunto se alteram e agregam, destarte faz-se necessário estabelecer um valor intermediário de diárias para o CC4, FG4, qual seja R\$ 36,00 (trinta e seis reais) e positivar no Ordenamento Jurídico Municipal o valor das diárias do CC5, FG5 nos mesmos valores pagos ao CC4 e FG4 atualmente.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Junho de 2019.


José Flávio Raphael Trescastro

Prefeito Municipal